**LEI MUNICIAPL N° 2656/2017** Humaitá, RS, 07 de março de 2017.

AFIXADO NO MURAL
De 07/03/de 17 à 22/03/de 17
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS PONTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS E AMPLIA AS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FERNANDO WEGMANN,** Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° - Ficam, pelo presente Projeto de Lei, definidos os pontos turísticos do Município de Humaitá, nas localidades relacionadas abaixo:

I- Balneário Cascata (Linha Cascata)

II- Balneário Cerveira (Lajeado Alvorada)

III- Praça Getúlio Vargas (cidade)

IV- Roda d'agua (Linha Krupp)

Art. 2° - Ampliar as atribuições da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, transformando o espaço da Secretaria, com o objetivo de aprimorar sua finalidade, em especial, a guarda e difusão de objetos, obras de artes e documentos de diversos gêneros baseados na história das pessoas, que contribuam com o conhecimento e estudos dos aspectos sociais, geológicos, artísticos, políticos, econômicos, dentre outros, da história antiga e recente do Município de Humaitá, promovendo cidadania.

Parágrafo Único: o espaço destina-se, também, a acumular elementos da história, da fauna e da flora, pertences e indumentárias dos povoadores e colonizadores pioneiros, bem como a colecionar os elementos e peças dos acervos históricos do Município, e bem assim, material do Estado e da União, destinados ao incremento da história e da cultura em geral com foco nas civilizações encontradas na região.

I - recolher, inventariar, estudar, expor e divulgar os testemunhos da cultura material e imaterial relacionados com a tradição do Município de Humaitá;

FW

II - preservar, conservar e restaurar o patrimônio da cultura popular diretamente ligado com a história do Município de Humaitá;

III - realizar pesquisas, promover cursos, conferências, publicações pertinentes aos temas, formatando um banco de dados a respeito do patrimônio da cultura do Município de Humaitá e disponibilizando-o em página eletrônica;

IV - promover atividades culturais junto às instituições educacionais, culturais e folclóricas do Município de Humaitá, proporcionando interação na comunidade e mantendo vivas as nossa tradições culturais.

Art. 4° - O espaço Municipal instituído por esta Lei, e seu acervo histórico e cultural, integrará a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo e contará com instalações e recursos colocados à sua disposição na forma da Lei, através de consignação orçamentária ou créditos especiais, à medida que venha a ser instalado pelo poder Executivo.

§ 1° - Os recursos necessários à manutenção do Museu Municipal também poderão ser alocados por receitas próprias, dentre as quais contribuições voluntárias, doações, patrocínios, mecenato, verbas incentivadas Estaduais e Federais e ingressos de admissão a exposições de eventos.

§ 2° - O Município de Humaitá poderá conveniar com outras instituições, públicas ou privadas, aceitar atribuições e doações para os pontos turísticos locais.

Art. 5° - As atividades, normas de funcionamento e segurança, assim como a formação, manutenção e registro do acervo, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ,** 07 de março de 2017.

**FERNANDO WEGMANN**
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se:

**MAURÍCIO DANIEL BARTZEN**
**Secretário Municipal de Administração**